

CONTRATO Nº 009/2021 FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOFTWARE NA ÁREA DA SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D. Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pela Gestora Sra. **MARLENE ALBERGUINI**, portadora do CPF nº 950.238.369-91, **como ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e a empresa **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida na Rua Conrado Neht, 106, Bairro vila nova, na Cidade de Luzerna SC, CEP: 89609-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.568.537/0001-71, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **seu sócio FELIPPE THIAGO PREY DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 010.275.129-33, residente e domiciliado na Rua Conrado Neht, 106, Bairro vila nova, na Cidade de Luzerna SC, CEP: 89609-000, celebram entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente contrato é oriundo de **Processo Licitatório 3/2021 FMS, Inexigibilidade de Licitação 1/2021**, com fulcro no art. 25 da lei 8.666/93, tendo fornecimento do objeto com fornecedor exclusivo inviabilizando a licitação nos termos do supracitado artigo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, destinada ao Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde - Sistema - PrixNeuron.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a. Migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, se existente e quando solicitado.
- b. Implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
- c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
- d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
- e. Manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

1.2.2. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos Aditivos.

- 2.2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia de todos os dados existentes, em formato definido pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, será conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	12,00	Mês	Mensalidade do Sistema para gestão estratégica da Secretaria de saúde	R\$ 1.120,70	R\$ 13.448,40
2	1	UN	Implantação e Treinamento	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
2	10,00	H/Tc	Assistência técnica na sede da entidade(hora técnica)*	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
3	10,00	H/Tc	Hora técnica de customização*	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 26.568,40

- 3.2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
- 3.3. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 3.4. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- 3.5. O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- 3.6. Os pagamentos dos serviços de implantação do sistema gerenciador de banco de dados serão efetuados em parcela única, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor responsável.
- 3.7. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 3.8. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.
- 3.9. Os pagamentos obedecerão ao disposto no presente Contrato, quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros estão disponíveis através dos recursos próprios, no orçamento do exercício de 2021:

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9- 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.36.30.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

5.1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

5.3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

5.4. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos, objeto deste contrato no prazo avençado.

6.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4. Conceder à CONTRATADA, acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

6.1.6. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso, necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

6.1.8. Parametrizar o aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.

6.1.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.1.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta, requisitar suporte.

6.1.11. Fiscalizar e acompanhar o objeto deste contrato por meio da Fiscal Sra. Marlene Alberguini a qual anotarás em registro próprio as ocorrências reportando a autoridade superior quando necessário para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- 7.1.1. Converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos, objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta no item 6.1.10 do presente contrato.
- 7.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Contrato.
- 7.1.3. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- 7.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até três dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- 7.1.7. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

- 8.1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, ou, ainda, via internet.
- 8.2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.
- 8.3. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE não poderá incluir fornecimento oneroso de material didático.
- 8.4. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.
- 8.5. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
- 9.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
- 9.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.
- 9.4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

- 9.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.
- 9.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.
- 9.8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
- 9.9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- 10.1.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
- 10.1.2. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- 10.1.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- 10.1.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
- 10.1.5. Desenvolver relatórios específicos.
- 10.1.6. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.
- 10.1.7. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita no item 6.1.10 do presente contrato.
- 10.1.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
- 10.1.9. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTO

- 11.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação, ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- 13.2. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- 13.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- 13.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 25 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC)
MARLENE ALBERGUINI
Gestora
Contratante

PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME
FELIPPE THIAGO PREY DA SILVA
Responsável Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011